ORIENTAÇÃO NORMATIVA PRE/RJ N. 2/2016

O **Procurador Regional Eleitoral** no Estado do Rio de Janeiro, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as previstas nos artigos 127 e 129, da Constituição da República; artigos 6°, XX, 72 e 77, *caput*, da Lei Complementar n. 75/93; artigos 24, VIII, c.c. artigo 27, § 3°, do Código Eleitoral, resolve expedir a presente **ORIENTAÇÃO NORMATIVA** nos seguintes termos:

CONSIDERANDO a atribuição exclusiva do Procurador Regional Eleitoral em dirigir e coordenar no Estado as atividades do Ministério Público Eleitoral e expedir instruções aos Promotores Eleitorais, nos termos do artigo 24, VIII, c/c 27, § 3°, do Código Eleitoral, e artigo 77, da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO as tratativas levadas a efeito pela Coordenadoria do Grupo Executivo Nacional da Função Eleitoral (Genafe) e a Secretaria de Pesquisa e Análise da Procuradoria-Geral da República (SPEA/PGR), no tocante a disponibilidade parcial da ferramenta tecnológica **Sisconta Eleitoral** (Sistema de Investigação de Contas Eleitorais) às Promotorias Eleitorais, o que possibilitará, no módulo "ficha suja", o acesso a dados de condenações em todo o território nacional, para fins de impugnação de registro de candidaturas nas eleições municipais de 2016;

CONSIDERANDO que o acesso restrito ao referido banco de dados se dará, por meio de *login* e senha a serem disponibilizados oportunamente aos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que estarão disponíveis, além dos relatórios gerados automaticamente pelo próprio sistema a partir do número do CPF, outras duas opções de pesquisa, quais sejam: **pesquisa por homônimo**, que efetua busca no banco de dados a partir do nome do candidato de igual forma como no RCAND, e **pesquisa livre**, no módulo denominado RADAR ELEITORAL (https://siscontaeleitoral.mpf.mp.br), o que permite a realização de buscas no sistema por variações do nome do candidato;

A Procuradoria Regional Eleitoral resolve **ORIENTAR** os ilustres Promotores Eleitorais, respeitada a independência funcional, que, principalmente no período de registro de candidaturas, utilizem o mencionado módulo livre de pesquisa (RADAR), uma vez que o "campo CPF" não se encontra alimentado em todos os registros que figuram no sistema – sem prejuízo do complemento de outras pesquisas, diligências e investigações a serem realizadas –, de forma a averiguar se os eventuais candidatos enquadram-se em algumas das causas de inelegibilidades previstas na Constituição da República e na legislação infraconstitucional.

Encaminhe-se ao Centro de Apoio Operacional Eleitoral (CAO Eleitoral), bem como a todos os Excelentíssimos Promotores Eleitorais do Estado, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), disponibilizando-se, igualmente, no *site* da PRE/RJ.

Publique-se no DMPF-e.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2016.

SIDNEY PESSOA MADRUGA
Procurador Regional Eleitoral